

BOLETIM DE SERVIÇO
Nº 01 / I - EDIÇÃO EXTRA
21 de janeiro de 2011

Campus Barbacena
Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 - São José
CEP: 36.205-018 – Barbacena – MG

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
FERNANDO HADDAD

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
ELIEZER MOREIRA PACHECO

REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

DIRETOR-GERAL / CAMPUS BARBACENA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

SUMÁRIO

PORTARIAS – Resoluções.....	4
-----------------------------	---

REGIME DE DEPENDÊNCIA

RESOLUÇÃO DDE Nº 01, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta procedimentos operativos do processo de progressão parcial nos cursos de educação profissional técnica de nível médio articulada de forma integrada ao ensino médio.

O DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º – O aluno, regularmente matriculado, poderá enquadrar-se no regime de dependência em até duas disciplinas profissionalizantes do curso em que se encontra matriculado.

Art. 2º – O aluno em regime de dependência deverá cursar essa(s) disciplina(s) em uma das seguintes modalidades:

I – mediante matrícula em turma regular, quando não houver compatibilidade de horários com as disciplinas da série em que se encontra matriculado;

II – mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme proposição da Coordenação Geral de Ensino – CGE e Coordenador do Curso, e com a aquiescência do professor responsável pela disciplina;

Parágrafo Único – Competirá à CGE definir a modalidade de dependência adequada às necessidades do aluno e às peculiaridades de cada disciplina e curso.

Art. 3º Fica vedada a inserção no regime de dependência ao aluno que não tenha obtido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na(s) disciplina(s) cursadas no decorrer da série anterior e que deva(m) ser cumprida(s) em regime de dependência.

Art. 4º Competirá à CGE acompanhar a execução do programa de dependência, bem como definir normas complementares para a execução desse programa, de acordo com a característica de cada curso.

Art. 5º – Para atendimento aos alunos matriculados em regime de dependência, o professor responsável, designado pelo Coordenador de Curso, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos, em conformidade com o programa da disciplina;

II – estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com os respectivos períodos de execução;

III – elencar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, em cada módulo;

IV – estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;

V – fixar um cronograma de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem;

VI – registrar, em diário, a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 6º – O plano de acompanhamento de estudos, após sua elaboração, deverá ser datado e assinado pelo(s) docente(s) responsável(eis) e pelo(s) aluno(s), entregue à Coordenação do respectivo curso e encaminhado à CGE para ser arquivado na pasta individual do aluno na Secretaria de Registros Escolares.

Art. 7º – Para abertura de turma especial, que deverá ter um mínimo de 10 (dez) alunos, dever-se-ão observar os seguintes procedimentos:

I – o Coordenador do Curso encaminhará à CGE a solicitação da abertura da turma, acompanhada da listagem dos alunos em dependência, professor responsável pela disciplina e dos horários de disponibilidade dos mesmos;

II – A CGE designará o professor responsável pela turma;

III – o Coordenador do Curso encaminhará a listagem dos alunos e as respectivas disciplinas em que os mesmos estão em dependência à Secretaria de Registros Escolares, que efetuará a matrícula dos alunos;

IV – a frequência e a avaliação do rendimento escolar dos alunos seguirão as normas estabelecidas para as turmas regulares;

V – o horário de aulas da turma especial não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das disciplinas da série em que o(s) aluno(s) estiver(em) matriculado(s);

VI – o calendário escolar fixará as datas limites para a solicitação da abertura de turmas especiais pelo Coordenador de Curso;

VII – no caso da não disponibilidade de docente para assumir a turma, competirá ao Coordenador de Curso comunicar à CGE, através de documento que comprove a impossibilidade, indicando alternativa para o cumprimento da dependência, conforme o estabelecido no artigo primeiro;

VIII – caberá ao Coordenador de Curso adequar procedimentos no tocante a aulas práticas, uso de laboratório e salas especiais.

Parágrafo único – O Coordenador de Curso poderá, em casos excepcionais, propor o funcionamento de turma especial com um número inferior a 10 (dez) alunos, desde que o fato seja devidamente justificado e autorizado pela CGE.

Art. 8º – O aluno reprovado em disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência permanecerá retido na série em que se encontra até lograr a devida aprovação na(s) dependência(s).

§ 1º – O aluno retido, ao ser promovido parcialmente à série seguinte, poderá enquadrar-se no regime de dependência em relação à(s) disciplina(s) da série anterior, mesmo que as tenha cursado mais de uma vez.

Art. 9º – Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo CGE, ouvido o professor responsável pela disciplina e o Coordenador do Curso.

Art. 10º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Dê-se ciência e cumpra-se.

Jorge Luiz Vieira Cotan

Diretor – DDE / Substituto do Diretor Geral